

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Institui a região da Represa Capivara, que abrange municípios dos estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

**Autor:** Deputado FILIPE BARROS

**Relator:** Deputado MARCO BRASIL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.578/19, de autoria do nobre Deputado Filipe Barros, institui a região da Represa Capivara, que abrange municípios dos estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a região da represa Capivara possui enorme potencial turístico e abrange 23 municípios nos estados do Paraná e de São Paulo, a saber: no estado paranaense, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; no estado de São Paulo, Cruzália, Florínea, Iepê, Maracai, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba.

Salienta o ínclito Parlamentar que o lago formado pela Usina Hidrelétrica de Capivara conferiu a esses municípios de seu entorno o potencial para desenvolver atividades de entretenimento e lazer, com condições propícias de se tornar um importante destino turístico. A seu ver, toda essa



LexEdit  
\* C D 2 3 6 5 3 7 3 7 2 2 0

região reúne características únicas que podem ser verificadas nos condomínios de lazer, nas atividades náuticas, nos campeonatos de pesca esportiva, áreas de campismo, turismo de aventuras, ecoturismo, dentre outras que são desenvolvidas na região, como uma força impulsora no desenvolvimento social e econômico, agregando os setores primários, secundários e terciários, gerando empregos e renda, tributos e divisas, aumentando o fluxo de visitantes e investidores à procura de entretenimentos.

O Projeto de Lei nº 6.578/19 foi distribuído em 04/02/20, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 06/02/20, foi inicialmente designado Relator, em 24/03/21, o eminentíssimo Deputado Vermelho. Posteriormente, recebeu a Relatoria, em 22/03/22, o ínclito Deputado Bibo Nunes. Em 17/05/23, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 11/04/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O turismo é uma das forças-motrices da economia mundial, sendo um dos maiores geradores de emprego e renda. Desta forma, dado que nosso país tem a matéria-prima fundamental para se transformar em um dos principais destinos turísticos do mundo – nossas belezas naturais, nosso rico patrimônio histórico e cultural, a hospitalidade de nosso povo, cabe-nos desenvolver ao máximo nossa vocação turística.

Sabe-se, porém, que não há potência turística que não tenha as bases de sua indústria turística assentadas em um turismo doméstico forte.



Assim, governo e empresários do setor devem envidar todos os esforços possíveis para incentivar e fortalecer nosso turismo interno. Dentre as inúmeras iniciativas que podem ser concretizadas para esse objetivo, inclui-se a valorização de novos destinos turísticos, de modo a diversificar a oferta de produtos e propiciar a incorporação de novos contingentes de brasileiros ao mercado turístico.

O projeto em tela atende exatamente a este propósito. A represa de Capivara – com cerca de 576 quilômetros quadrados e um perímetro de 1.550 quilômetros de bordas – surgiu da construção da Usina Hidrelétrica do Paranapanema. Uma vez instalado, o reservatório de Capivara extrapolou sua finalidade principal, que é prover a usina da água necessária à geração de energia elétrica, e passou a atender a usos múltiplos pela comunidade lindeira. Com suas águas limpas e sua beleza cênica, impulsionou-se o turismo na região. Atualmente, circulam pelas rodovias que contornam a represa cerca de 450 mil pessoas por mês, para a prática de atividades náuticas e de campeonatos de pesca esportiva, além do desfrute de áreas de campismo, do turismo de aventuras e do ecoturismo.

Desta forma, estamos de acordo com a iniciativa de considerar o reservatório da represa de Capivara e seu entorno como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77, *in verbis*: “*trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico*”. Acreditamos que a região turística da Represa Capivara merece essa distinção, capacitando-a a se transformar em um centro turístico de crescente importância regional.

A despeito de nossa concordância com o mérito da proposição sob análise, cumpre registrar imperfeições em seu texto a demandar correção. Seu art. 1º estipula a instituição da Represa de **Primeiro de Maio** como Área Especial de Interesse Turístico. O topônimo correto, porém, é **Represa Capivara**, como, inclusive, citado na ementa. Ademais, o Projeto em tela não cuidou de enumerar os municípios em cujo território se instalaria a AEIT.



Assim, tomamos a liberdade de oferecer um substitutivo à proposição, de modo a sanar os dois reparos observados. Em seu art. 1º, restabelecemos a referência correta à Represa Capivara. No art. 2º, especificamos os Municípios abrangidos pela Área Especial, a saber: no Estado do Paraná, as cidades de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; no Estado de São Paulo, as cidades de Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba. Estamos certos de que, deste modo, mantemos o espírito da proposição, escoimando-a, no entanto, dos pontos acima referidos.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.578, de 2019, nos termos do substitutivo de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2023\_9254



## COMISSÃO DE TURISMO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Apresentação: 09/11/2023 14:26:52.823 - CTUR  
PRL 2 CTUR => PL 6578/2019

PRL n.2

Institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que abrange os Municípios de:

I – Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis, no Estado do Paraná; e

II – Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba, no Estado de São Paulo.



Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Represa Capivara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2023\_9254

Apresentação: 09/11/2023 14:26:52.823 - CTUR  
PRL 2 CTUR => PL 6578/2019

PRL n.2

